



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 085/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.022.

Dispõe sobre a devolução aos candidatos dos valores recolhidos aos cofres municipais para pagamento das taxas de inscrições do Concurso Público 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que as inscrições para realização do concurso público, conforme previsto no Edital nº 001/2020, foram realizadas no período de 06 a 26 de abril de 2020, e posteriormente prorrogadas até 07 de junho/2020, e que há valores recebidos nos cofres municipais desde então;

CONSIDERANDO que a realização das provas escritas estava inicialmente prevista para 10 de maio/2020, e que posteriormente foram adiadas e se encontram suspensas;

CONSIDERANDO a decisão emanada do Edital 009/2020 que suspendeu a realização das provas escritas, sem previsão de retorno, aguardando arrefecimento da situação da pandemia e orientação do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita para ser realizada, pois foram inscritas 1.421 candidatos, e a realização das provas escritas por certo acarretará aglomeração de pessoas, colocando em risco de contágio do Covid 19 os candidatos, os fiscais e demais colaboradores e conseqüentemente a população do município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo está retendo o valor pago pelos candidatos referentes à taxa de inscrição e que não há justificativa para que esses valores fiquem nos cofres públicos aguardando uma data propícia para realização do concurso público;

CONSIDERANDO que a retenção indevida de valor pago pode caracterizar enriquecimento ilícito da administração pública, além do que inúmeros candidatos têm constantemente solicitado a devolução dos valores pagos na inscrição;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

CONSIDERANDO que é direito do candidato a devolução dos valores referentes às inscrições nos casos em que a realização do concurso está suspensa;

CONSIDERANDO que administração municipal, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que após esse longo período muitos candidatos já não têm mais interesse em realizar o concurso, por diversos motivos, justificando a revogação das inscrições por interesse e conveniência;

CONSIDERANDO que a administração municipal já alterou a sua necessidade de cargos e vagas para concurso, depois de passado esse tempo, em razão das mudanças ocorridas na área da saúde e outras circunstâncias;

CONSIDERANDO que o valor relativo ao pagamento da inscrição em concurso público para investidura em cargo público da administração direta ou indireta deverá ser devolvida ao candidato na hipótese de revogação:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de novo pedido de restituição dos valores das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo, realizadas no período de 06 de abril/2020, a 07 de junho/2020, revogadas através do DECRETO Nº 100/2.021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021, sendo reaberto o prazo para tanto, de 02/05/2022 até 01/06/2022.

Art. 2º Fica assegurado aos candidatos que pagaram pelas inscrições e ainda não requereram a restituição, ora revogadas, o direito à restituição do valor da inscrição no referido concurso mediante a apresentação da *Requisição de Devolução do Valor da Taxa de Inscrição*, que poderá ser preenchida nos termos do modelo constante no Anexo I, ou por qualquer outra forma de requisição, desde que contenha os dados requeridos no modelo de requisição.

§ 1º Os candidatos poderão no período de 02/05/2022 até 01/06/2022, de que trata o artigo 1º, requerer a devolução do valor da inscrição;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

§ 2º A devolução do valor de inscrição poderá ser requerida através da solicitação à Comissão do Concurso, que aferirá se o candidato consta da relação dos inscritos e se pagou pela inscrição, ou seja, não foi inscrito como isento;

§3º A requisição de devolução do valor da inscrição deverá ser acompanhada de cópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil;

§4º A requisição deverá ser enviada através do email: solicitacao.concurso@gmail.com, contendo anexo o requerimento e os documentos relacionados no §3º;

§ 5º O ressarcimento do valor será através de depósito em conta bancária de titularidade do candidato devidamente inscrito, no prazo máximo de quinze dias corridos após o recebimento do e-mail do candidato, mediante qualquer das ferramentas financeiras disponíveis, como depósito *on line*, TED, DOC, PIX, depósito em conta ou outro meio análogo;

§ 6º Caso o candidato não possua conta bancária poderá apresentar procuração firmada em cartório, para que seja depositado em conta corrente de terceiros, cuja procuração deverá ser analisada e deferida pela Comissão do Concurso;

§ 7º Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento da devolução do valor da inscrição, bem como da forma de seu processamento acima estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Os valores das inscrições não requisitados não mais serão devolvidos, constituindo-se em receita do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Mural de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAIXÃO FERRER
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO – SEAG (INTERINO)



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

ANEXO I
DECRETO Nº 085/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2.022.

REQUISIÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

Eu _____,
residente _____, portador do RG nº _____,
e do e CPF nº _____, e-mail _____ e
telefone _____ inscrito(a) no Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS,
para o cargo de _____, sob o número _____,
regido pelo **Edital nº 001/2020**, solicito a devolução, em minha conta corrente, do valor pago pela taxa de
inscrição para o referido Concurso Público em virtude do que consta do **Edital nº 009/2020**, que suspendeu
o concurso para o citado Cargo, e do Decreto nº 085/2.022, de 11 de abril de 2.022.

Anexo a este termo, os documentos obrigatórios, cópia do CPF.

Dados Bancários do Candidato para depósito do valor a ser restituído:

NOME DO TITULAR DA CONTA:	
CPF DO TITULAR DA CONTA:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
TIPO DE CONTA:	
CHAVE PIX DO TITULAR:	

Anexo a este termo, os documentos solicitados (Cópia do CPF).	Sim ()	Não ()
---	------------	------------

Se for o caso: Procuração em nome de:			
CPF DO TITULAR DA CONTA:			
BANCO		AGÊNCIA	CONTA
TIPO DA CONTA			
Procuração deve ser enviada por Sedex para o endereço: Rua Geraldo da Silva Souza, S/N – CEP: 79.690-000 SANTA RITA DO PARDO – MS Telefone: (67) 3591-2500			

Local _____

Data ____/____/____

Assinatura do Candidato

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.696/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 38/2022
- b) Licitação Nº: 3/2022-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/04/2022
- e) Data de Adquirição: 13/04/2022 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME DESCRITO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Fornecedor e Itens Vencedores	Qtd de Itens	Medida Descritiva (Un)	em Reais (R\$)	
			Valor Unitário	Total dos Itens
00463 - FOCUSS CONSULTORIA LTDA	1	0,0000	180.000,00	180.000,00

02 - Autorizar a emissão do(s) nota(s) de empenho correspondente(s)

Dotação(ões): 2.004.3.36.30.00.00.00.00

Santa Rita do Pardo, 13 de Abril de 2022

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.696/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo emanado pelo Conselho de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 38/2022
- b) Licitação Nº: 3/2022-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 13/04/2022
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSÓRIA E CONSULTORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - RH, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, CONFORME DESCRITO NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E TERMO DE REFERÊNCIA - TR

Fornecedor e Itens declarados Vencedores (efe cotação)	Qtd de Itens	Medida Descritiva (Un)	em Reais (R\$)	
			Valor Unitário	Total dos Itens
00463 - FOCUSS CONSULTORIA LTDA	1	0,0000	180.000,00	180.000,00

Santa Rita do Pardo, 13 de Abril de 2022

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 085/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a devolução aos candidatos das valores recolhidos aos cofres municipais para pagamento das taxas de inscrições do Concurso Público 2020, e dá outras providências.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO que as inscrições para realização do concurso público, conforme previsto no Edital nº 001/2020, foram realizadas no período de 06 a 26 de abril de 2020, e posteriormente prorrogadas até 07 de junho/2020, e que há valores recebidos nos cofres municipais desde então;

CONSIDERANDO que a realização das provas escritas estava inicialmente prevista para 10 de maio/2020, e que posteriormente foram adiadas e se encontram suspensas;

CONSIDERANDO a decisão emanada do Edital 009/2020 que suspendeu a realização das provas escritas, sem previsão de retorno, aguardando arrefecimento da situação da pandemia e orientação do Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita para ser realizada, pois foram inscritas 1.421 candidatos, e a realização das provas escritas por risco acarretará aglomeração de pessoas, colocando em risco de contágio do Covid 19 os candidatos, os fiscais e demais colaboradores e consequentemente a população do município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo está retendo o valor pago pelos candidatos referentes à taxa de inscrição e que não há justificativa para que esses valores fiquem nos cofres públicos aguardando uma data propícia para realização do concurso público;

CONSIDERANDO que a retenção indevida de valor pode caracterizar enriquecimento ilícito da administração pública, além do que inúmeros candidatos têm constantemente solicitado a devolução dos valores pagos na inscrição;

CONSIDERANDO que é direito do candidato a devolução dos valores referentes às inscrições nos casos em que a realização do concurso está suspensa;

CONSIDERANDO que administração municipal, nos termos da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, pode revogar seus atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO que após esse longo período muitos candidatos já não têm mais interesse em realizar o concurso, por diversos motivos, justificando a revogação das inscrições por interesse e conveniência;

CONSIDERANDO que a administração municipal já alterou a sua necessidade de cargos e vagas para concurso, depois de passado esse tempo, em razão das mudanças ocorridas na área da saúde e outras circunstâncias;

CONSIDERANDO que o valor relativo ao pagamento da inscrição em concurso público para investidura em cargo público da administração direta ou indireta deverá ser devolvida ao candidato na hipótese de revogação;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a possibilidade de novo pedido de restituição dos valores das inscrições do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos públicos do quadro permanente do Município de Santa Rita do Pardo, realizadas no período de 06 de abril/2020, a 07 de junho/2020, revogadas através do DECRETO Nº 100/2.021, DE 12 DE ABRIL DE 2.021, sendo reaberto o prazo para tanto, de 02/05/2022 até 03/06/2022.

Art. 2º Fica assegurado aos candidatos que pagaram pelas inscrições e ainda não requereram a restituição, ora revogadas, o direito à restituição do valor da inscrição no referido concurso mediante a apresentação da Requisição de Devolução do Valor do Taxo de Inscrição, que poderá ser preenchida nos termos do modelo constante no Anexo I, ou por qualquer outra forma de requisição, desde que contenha os dados requeridos no modelo de requisição.

§ 1º Os candidatos poderão no período de 02/05/2022 até 01/06/2022, de que trata o artigo 1º, requerer a devolução do valor da inscrição;

§ 2º A devolução do valor de inscrição poderá ser requerida através da solicitação à Comissão do Concurso, que aferirá se o candidato consta da relação dos inscritos e se pagou pela inscrição, ou seja, não foi inscrito como isento;

§ 3º A requisição de devolução do valor da inscrição deverá ser acompanhada de cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal do Brasil;

§ 4º A requisição deverá ser enviada através do e-mail: solicitacao_concurso@gmail.com, contendo anexo o requerimento e os documentos relacionados no § 3º;

§ 5º O ressarcimento do valor será através de depósito em conta bancária de titularidade do candidato devidamente inscrito, no prazo máximo de quinze dias corridos após o recebimento do e-mail da solicitação, mediante qualquer das ferramentas financeiras disponíveis, como depósito em linha, TED, DOC, PIX, depósito em conta ou outro meio análogo;

§ 6º Caso o candidato não possua conta bancária poderá apresentar procuração firmada em cartório, para que seja depositado em conta corrente de terceiros, cuja procuração deverá ser analisada e deferida pela Comissão do Concurso;

§ 7º Deverá ser dada ampla publicidade acerca do direito dos candidatos ao ressarcimento da devolução do valor da inscrição, bem como da forma de seu processamento acima estabelecido neste Decreto.

Art. 3º Os valores das inscrições não requisitados não mais serão devolvidos, constituindo-se em receita do município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo, Murat de Publicidade e Diário Oficial do Município.

JULIANO PAZZO FERRER
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - SEFIP
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO - SEAG (INTERINO)

ANEXO I DECRETO Nº 085/2.022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

REQUISIÇÃO DE DEVOÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

Eu, _____
residente _____, portador do RG nº _____
e do CPF nº _____, e-mail _____
e telefone _____, inscrito(a) no Concurso Público do Município de Santa Rita do Pardo/MS, para o cargo de _____, sob o número _____
regido pelo Edital nº 001/2020, solicito a devolução, em minha conta corrente, do valor pago pela taxa de inscrição para o referido Concurso Público em virtude do que consta do Edital nº 009/2020, que suspendeu o concurso para o citado Cargo, e do Decreto nº 085/2.022, de 11 de abril de 2.022.

Anexo a este termo, os documentos obrigatórios, cópia do CPF.

Dados Bancários do Candidato para depósito do valor a ser restituído:

NOME DO TITULAR DA CONTA:	
CPF DO TITULAR DA CONTA:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
TIPO DE CONTA:	
CHAVE PIX DO TITULAR:	

Anexo a este termo, os documentos solicitados (Cópia do CPF).

Sim	Não
()	()

Se for o caso: Procuração em nome de:

CPF DO TITULAR DA CONTA:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA:	
TIPO DA CONTA:	

Procuração deve ser enviada por Sedes para o endereço: Rua Geraldo da Silva Souza, S/N - CEP: 79.650-000 SANTA RITA DO PARDO - MS Telefone: (67) 3611-2000

Local: _____
Data: _____

Assinatura do Candidato

Protocolo Legislativo
Santa Rita do Pardo-MS
PROTOCOLO GERAL
Nº 1.221/2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Conselho Municipal de Administração e Governo

"Instituto o Programa Social 'Painela de Amor' no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo e dá outras providências"

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA - Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ ZERAR que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E LEI SANCIONA A CONSTITUIÇÃO DE UM:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1º - Fica instituído por meio desta Lei o Programa Social "Painela do Amor", que possibilitará a distribuição gratuita de refeições para as pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade nutricional e alimentar no Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - A "Painela do Amor" pretende promover uma mobilização da administração pública direta e indireta, sociedade civil, empresas privadas, terceiros, dentre outros, a fim de propiciar suplementação alimentar para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade de modo a amenizar a insegurança alimentar e nutricional deses indivíduos, bem como permitir o aproveitamento de alimentos buscando evitar desperdício e ampliar a consciência de cooperação social e ambiental.

ARTIGO 3º - A participação no Programa Social "Painela do Amor" está condicionada ao preenchimento dos critérios estabelecidos nesta Lei, devendo o interessado realizar o "Cadastro Painela do Amor", especialmente para avaliação social e acompanhamento do público alvo da presente Lei.

§ 1º - O Cadastro da Painela do Amor estará disponível no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e/ou na Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

§ 2º - Os cadastrados serão submetidos à apreciação social, como verificação da situação econômica pessoal e familiar e do estado de vulnerabilidade social.

ARTIGO 4º - A pessoa e/ou família para ser incluída no cadastro da "Painela do Amor", deverá atender os seguintes critérios:

I - Pessoa ou grupo familiar que esteja devidamente inscrito no cadastro único, para programas sociais do Governo Federal;

II - Município ou grupo familiar em acompanhamento por programa de assistência social regido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;

III - Grupos Vulneráveis (moradores de rua, analfabetos, pessoas com deficiência) e idosos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC e comunidades tradicionais do Município (indígenas, agricultores, pescadores e famílias catadoras de material reciclável);

IV - Desemprego, morte e/ou abandono do membro familiar que custeava as despesas da pessoa ou do grupo familiar que resulte vulnerabilidade da pessoa ou família;

V - Pessoa ou grupo familiar que não estejam inseridos em programas e projetos ofertados pela Assistência Social do Município, mas que por meio da busca ativa ou por demanda espontânea mediante escuta e se encontram em situação de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional;

Parágrafo Único - O cadastro na "Painela do Amor" pode ser realizado pelo menor com idade de 16 (dezesseis) anos, uma vez que seja responsável por grupo familiar.

ARTIGO 5º - Para consecução da "Painela do Amor" será designado profissional especializado em Nutrição do município ou contratado para esta finalidade, que atuará no desenvolvimento do cadastro, na seleção e acondicionamento dos alimentos de forma a conservar seus nutrientes, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários.

ARTIGO 6º - O acompanhamento da "Painela do Amor" deve ser norteado pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Universalidade e equidade no acesso à segurança alimentar e nutricional, sem qualquer espécie de discriminação;

II - Participação Social na formulação, execução, acompanhamento e monitoramento na execução das políticas públicas voltadas à alimentação adequada da população em situação de vulnerabilidade social conforme esta Lei;

III - Promoção da saúde, da nutrição e da alimentação incluindo-se além dos indivíduos já identificados pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, outras populações específicas que também se enquadram como vulneráveis;

IV - Possibilitar a progressão da pessoa e/ou grupo familiar de modo que por meio do acompanhamento identificar os instrumentos pelos quais podem ser encaminhados para a transformação da sua condição de vulnerabilidade social para uma vida mais digna.

ARTIGO 7º - O Programa seguirá etapas de público-alvo, podendo haver o aumento de pessoas beneficiárias que se caracterizarem como em vulnerabilidade temporária por ausência de suplementação alimentar a medida que se enquadram nos critérios previstos nesta Lei ou de acordo com a necessidade do Município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 8º - A implementação e divulgação do cronograma mensal de execução do programa "Painela do Amor", será estabelecido pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que deverá definir os recursos materiais e humanos, parcerias e as áreas de atendimento prioritário, conforme plano de metas sociais em segurança alimentar e nutricional do público alvo, sendo esse elaborado anualmente.

ARTIGO 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá atuar no acompanhamento e no controle social da "Painela do Amor", contribuindo para o desenvolvimento das

políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 10 - O Programa Social "Painela do Amor" estará vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, que poderá firmar parcerias com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, voluntárias ou não, com ou sem fins lucrativos, bem como com as organizações de terceiro setor a fim de auferir todo aparato de equipamentos de equipamentos de alimentação e materiais, alimentos, dentre outros, para assistência à população em situação de vulnerabilidade social.

ARTIGO 11 - Fica instituído que os insumos necessários para a operacionalização/aquisição de alimentos para a execução do Programa Social "Painela do Amor", serão adquiridos com recursos próprios a conta das dotações orçamentárias vigentes ou criadas para tanto.

§1º - Poderá igualmente haver a aquisição de produtos para a execução do Programa Social "Painela do Amor", por meio da denominada **Compra Institucional** do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a qual tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios por parte da administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados para as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional, bem como o abastecimento da rede socioassistencial do Município, além do abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição, descritos na RESOLUÇÃO Nº 50, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, os quais serão adquiridos através dos produtores da agricultura familiar do município, organizados em grupos formais (Resolução GGPA nº 50, publicada no DOU de 26 de Setembro de 2012, o dispositivo legal que venha substituí-la) que forneçam produtos produzidos conforme período de colheita, por meio de cota de hortifrutif (frutas, legumes, hortaliças, grãos e/ou raízes, entre outros), mais uma porção diversificada de verduras, cujos quantitativos e periodicidade serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

§2º - O pagamento dos produtos fornecidos será realizado através de transferência bancária após a comprovação da entrega emitida ao CRAS e emissão de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetivado e encaminhado ao setor de compras do Município.

ARTIGO 12 - O Sistema de Controle Interno Municipal e o Poder Legislativo Municipal, serão responsáveis pela fiscalização do Programa Social "Painela do Amor", devendo a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, apresentar relatório de gestão trimestral para o acompanhamento e prestação de contas dos recursos despendidos para a execução da presente Lei.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes da aplicação e execução desta Lei correrão à conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Assistência Social;

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo-MS, 08 de abril de 2022.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva
Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091
Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000
 Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul
Periodicidade: Bisemanal - **Tragem:** 1500 exemplares
E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com
 Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:
 (67) 98143-9894
 (67) 99682-4675